



# Diário Oficial

## SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 17 de agosto de 2020 – EDIÇÃO: 324 – ANO II – Acesso: em [www.gloria.mg.gov.br](http://www.gloria.mg.gov.br) Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

### PROCURADORIA

PORTARIA n. 3.609/2020 “Dispõe sobre aplicação de penalidade a servidor público municipal e dá outras providências.” A Chefe do Poder Executivo do Município de São João Batista do Glória/MG, no uso de suas atribuições legais, Considerando os fatos narrados na solicitação de providências subscrito pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Weylane Nogueira da Silva Cintra; Considerando que é dever da administração pública apurar eventual conduta violadora aos deveres funcionais e que as condutas do servidor após apuradas e se verossímeis desafiariam a penalidade prevista no art. 194 da LC n. 06/93; Considerando que foi determinada a abertura de processo administrativo para apuração dos fatos, assegurando ao servidor o direito a ampla defesa e ao contraditório; Considerando que o Processo n. 001/2020 foi conduzido por Comissão regularmente constituída pela Portaria nº 3.561/2020 e todos os atos procedimentais revestidos de legalidade; Considerando que a Comissão ao encerrar seu relatório concluiu que a conduta do servidor A.D.P.G enquadra-se como irregularidade proibida pelos incisos I, II, IV e VII do art. 167 da LC n. 06/93, sujeitando-o à pena de repreensão por escrito nos termos do caput do art. 194 do referido Estatuto; Considerando que a penalidade foi sugerida a partir de elementos convincentes da postura censurável do autor em relação às suas responsabilidades funcionais, aferidos em procedimento realizado em harmonia com os princípios embasadores da atividade sancionadora da Administração; Considerando que o Relatório da Comissão caracteriza-se como peça informativa e opinativa, sem efeito vinculante para a decisão do Prefeito, a quem, ao fim e ao cabo, compete à aplicação da pena adequada ao servidor; RESOLVE: Art. 1º. Aplicar ao servidor público A.D.P.G., em razão da violação dos deveres anunciados nos incisos I, II, IV e VII do art. 167 da LC n. 06/93, a pena de repreensão por escrito, nos termos do caput do art. 194 do referido Estatuto. Art. 2º. A penalidade aplicada deverá ser cumprida imediatamente após a publicação desta Portaria, devendo o Departamento de Recursos Humanos adotar as providências cabíveis para a efetivação desta decisão. Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Publique-se, cumpra-se, intime-se. São João Batista do Glória, 14 de agosto de 2020. APARECIDA NILVA DOS SANTOS PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 3.610/2020 “Dispõe sobre a nomeação de servidor para o cargo que menciona e dá outras providências”. A Chefe do Poder Executivo do Município de São João Batista do Glória/MG, no uso das suas atribuições e em conformidade com o que dispõe o artigo 71, inciso XI e XIII e artigo 100, inciso II, letra “a” da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE: Artigo 1º - Fica nomeada para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor II, a senhora Caroline Marques Soares, a partir de 17 de agosto de 2020, devendo desempenhar as funções de seu cargo na Secretaria Municipal de Administração. Artigo 2º - A servidora ora nomeada deverá, no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias úteis, apresentar declaração de bens registrada em Cartório de Registro de Títulos e Documentos. Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17/08/2020, revogando-se as demais disposições em contrário. São João Batista do Glória/MG, 17 de agosto de 2020. APARECIDA NILVA DOS SANTOS PREFEITA MUNICIPAL

Portaria nº 3.611 de 17 de Agosto de 2020 “Dispõe sobre a concessão de afastamento de servidor municipal candidato a mandato eletivo no pleito eleitoral de 2020 e dá outras providências.” A Chefe do Poder Executivo do Município de São João Batista do Glória/MG, no uso das suas atribuições e em conformidade com o que dispõe o Artigo 100, inciso II, letra “a” da Lei Orgânica Municipal,



# Diário Oficial

## SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 17 de agosto de 2020 – EDIÇÃO: 324 – ANO II – Acesso: em [www.gloria.mg.gov.br](http://www.gloria.mg.gov.br) Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

Considerando as disposições constantes da Lei Complementar nº. 64 de 18 de maio de 1990 e a necessária desincompatibilização dos servidores municipais que concorrerão ao pleito eleitoral de 2020; Considerando o requerimento de afastamento protocolado em 17/8/2020 pelo servidor Vilson Aliandro Costa para concorrer a cargo eletivo; RESOLVE: Artigo 1º - Fica concedido, a pedido, o afastamento legal do servidor Vilson Aliandro Costa (Guarda) para concorrer a mandato eletivo no pleito a ser realizado no dia 15 de novembro de 2020. Parágrafo único. O afastamento que trata o caput terminará em 15 de novembro de 2020. Artigo 2º - Esta PORTARIA entra em vigor a partir de sua publicação. São João Batista do Glória/MG, 17 de Agosto de 2020. APARECIDA NILVA DOS SANTOS Prefeita Municipal

DECRETO Nº 2.240 DE 06 DE AGOSTO DE 2020 “Regulamenta os artigos 131, 132 e 133 da Lei Complementar n. 72/2018 que instituiu o Plano Diretor Participativo de Desenvolvimento do Município de São João Batista do Glória/MG e dá outras providências.” A Chefe do Poder Executivo do Município de São João Batista do Glória, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inc. IX do art. 71 e alínea “a” do inc. I do art. 100, ambos da LOM, e, CONSIDERANDO as dúvidas levantadas na interpretação dos artigos 131, 132 e 133 do Plano Diretor Participativo de Desenvolvimento do Município de São João Batista do Glória; CONSIDERANDO a necessidade de garantir a aplicação e eficácia desta Lei Complementar e do conjunto de normas urbanísticas. CONSIDERANDO o disposto no Decreto n. 2.160/2020 que criou o Conselho da Cidade de São João Batista do Glória (ConCid) órgão responsável pela integração junto ao Órgão Municipal responsável pelo Planejamento e Gestão, que tem por finalidade formular planos, programas e projetos de desenvolvimento para as zonas urbana e rural. CONSIDERANDO a decisão tomada pelo Conselho da Cidade em reunião realizada no dia 04/agosto/2020. D E C R E T A: Art. 1º - Fica definido como uso econômico de atendimento local, a que se refere o artigo 131 da Lei Complementar n. 72/2018, os seguintes segmentos: “I – Farmácias; II – Mercados; III – Açougues; IV – Lojas; V – Padarias; VI – Consultórios Médicos; VII – Salões de Beleza, Academias de ginástica, clínicas de estética; VIII – Bares, lanchonetes, conveniências e restaurantes; IX – Escritório profissional; X – Pousadas e similares Art.2º - Para efeitos de atendimento local relativo a Pousadas e similares na Zona Residencial, Zona Mista e Zona Central, fica estabelecida: I - limitação máxima de 16 quartos com no mínimo 5m<sup>2</sup> por leito individual, desconsiderada a área dos banheiros; II – quantidade de vagas de estacionamento deve ser de no mínimo 50% do número de quartos; III – abastecimento de água deverá ser suficiente para atender a demanda de pelo menos 60% (sessenta por cento) da quantidade de leitos, sendo 200 litros de água a quantidade mínima de armazenamento por hóspede. Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. São João Batista do Glória, 06 de Agosto de 2020. APARECIDA NILVA DOS SANTOS Prefeita Municipal

O setor responsável recebe as publicações até as 16 horas, impreterivelmente, pelo email: [diariooficialsjbg@gmail.com](mailto:diariooficialsjbg@gmail.com).

Mais informações podem ser obtidas pelo telefone (35) 3524-0908

O diário oficial de São João Batista do Glória/MG é acessado por meio do endereço eletrônico: <http://www.gloria.mg.gov.br>